



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER N° 63/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto ao Projeto de Lei 416/2023**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio De Oliveira, que dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exame preventivo de câncer de próstata do Município de Araucária.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei 416/2023, que dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exame preventivo de câncer de próstata do Município de Araucária.

O Veto em sua justificativa, “O presente Projeto tem o objetivo principal o incentivo ao servidor em realizar o exame preventivo, no exame preventivo que é capaz de identificar alterações presentes nas glândulas, inclusive o câncer de próstata. [...] O projeto de lei apresentado visa romper uma das barreiras enfrentadas pelos homens para realização do exame, garantindo a eles que tenham direito a se ausentarem de seu local de trabalho uma vez ao ano e especificamente para realização do exame e após o exame comprovado mediante declaração médica terá um dia de folga no ano, e assim apoiar a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de próstata, de modo a disseminar atitudes preventivas.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Ainda, cabe salientar que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, como se dispõe o Art. 30, I, da Constituição Federal.

No tocante da propositura, é expressamente dito no Art. 40, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Araucária, que os projetos de Lei também competem aos Vereadores, senão vejamos:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Claramente a propositura aborda um direito social, uma vez que se refere à saúde, direito assegurado pela Constituição Federal, mais preciso no Art. 6º, vejamos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (grifo nosso)

Contudo, é importante salientar que os direitos sociais são fundamentais para garantir o bem-estar da sociedade. Ainda, a Constituição Federal em seu art. 5º dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como garante a inviolabilidade do direito à vida de todos.

Diante do exposto, após análise dos feitos, e no que cabe a Comissão de Justiça e Redação, seguimos pelo prosseguimento da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei 416/2023, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 19 de abril de 2024.



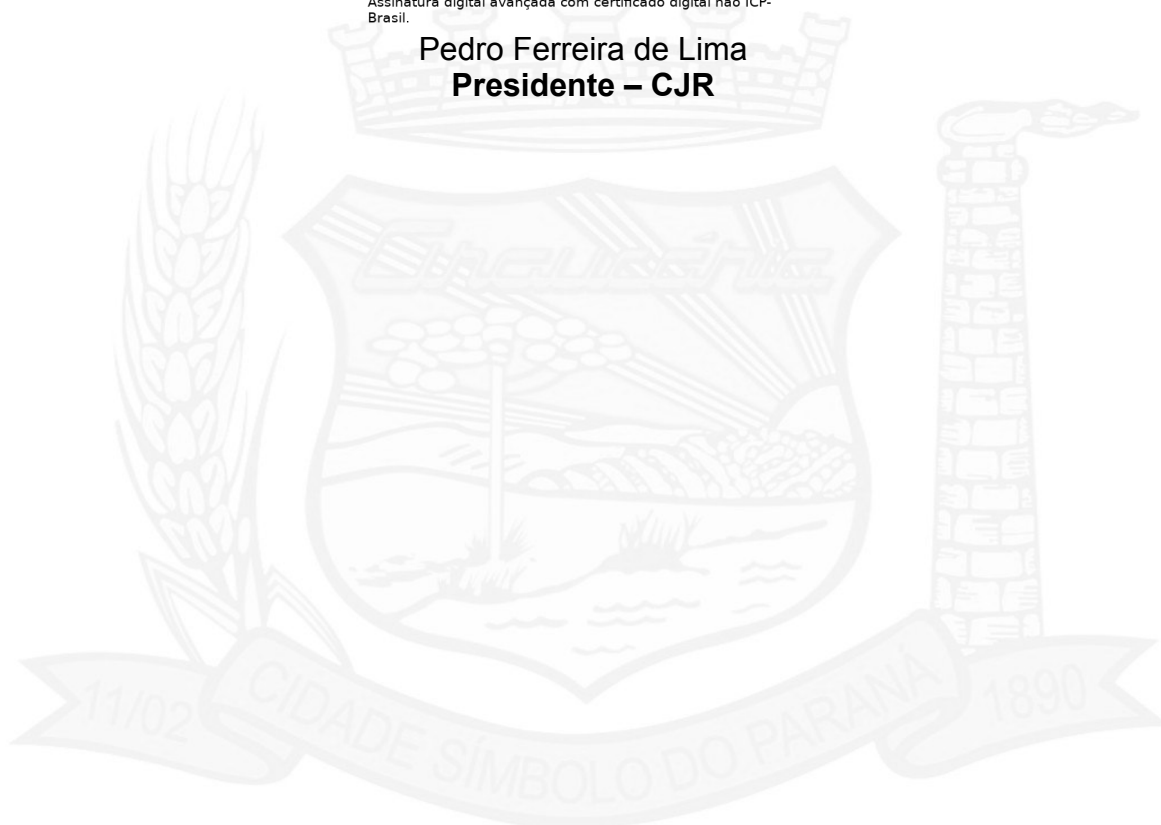
Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

19/04/2024 14:28:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Presidente – CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 14:28-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p66229ab46dc40>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 19/04/2024 14:28





**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 23 de Abril de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 63/2024 CJR, referente Veto ao Projeto de Lei nº 416/2023.

Araucária, 23 de Abril de 2024.



Assinado digitalmente por:

VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

23/04/2024 15:28:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



IRINEU CANTADOR

23/04/2024 18:29:51

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

